

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Da Sra. Sandra Rosado)

Obriga a rede Hospitalar a priorizar o atendimento de idosos acima de 65 anos , nos casos de epidemia e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos e particulares, os postos de saúde municipais e estaduais e demais unidades médicas do país, prestarão atendimento prioritário aos maiores de 65 anos, em casos de epidemia.

Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta Lei, constitui crime de desobediência atribuível ao diretor, chefe ou encarregado da unidade médico-hospitalar recalcitrante.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem o intuito de proporcionar, aos idosos, atendimento prioritário no caso de epidemias, vez que esta é, com certeza, a camada etária da população que mais sofre no caso de proliferação de doenças, moléstias etc.

Portanto a garantia de atendimento prioritário nos casos expostos no presente projeto é questão de justiça e é o mínimo que o Estado deve garantir para os idosos em uma situação excepcional como a que ora citamos.

Sala das Sessões, em de Abril de 2003.

SANDRA ROSADO

DEPUTADA FEDERAL